Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 057/2023

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se para análise e parecer das Comissões competentes.

Em 13/09/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza a criação do Programa Cartão-Ração através do auxílio financeiro para protetores independentes e Organizações não Governamentais – ONG's – /Organizações da Sociedade Civil – OSC's – de animais, no Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências".

A presente proposição tem o objetivo de solicitar autorização dessa Colenda Casa Legislativa para instituir programa voltado para a concessão de auxílio financeiro para protetores independentes e Organizações não Governamentais –ONG's/Organizações da Sociedade Civil – OSC's – de animais.

Tal proposta visa incentivar e apoiar financeiramente o trabalho voluntário dos protetores independentes e Organizações não Governamentais – ONG's/Organizações da Sociedade Civil – OSC's, pessoas que, de forma abnegada, atuam no resgate, transporte, abrigo, alimentação, cuidados como tratamento, vermifugação, vacinação e castração de cães e gatos abandonados ou vítimas de maus-tratos.

Essas pessoas são verdadeiros heróis, dedicando seu tempo e seu dinheiro para o cuidado de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos não acolhidos por abrigos públicos ou particulares apoiados pelo Poder Público de Foz do Iguaçu.

A proposta visa apoiar minimamente aqueles que se dedicam para amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco como abandono, atropelamento, estresse físico e mental.

Atuar para solucionar a problemática dos protetores independentes não é apenas contribuir para a questão de saúde pública envolvendo os animais abandonados e de respeito ao meio ambiente, mas também para a questão humanitária, uma vez que muitos protetores são pessoas de baixa renda, que sacrificam seu próprio sustento e o conforto de suas famílias por amor a esses animais.

Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle. Tais situações são incompatíveis com o atual estágio de desenvolvimento de nossa sociedade.

Os protetores independentes e as entidades de proteção animal assumiram as responsabilidades financeiras que se tornaram em muitos casos insuportáveis. Assim, sendo vedado o retrocesso na proteção desses animais, na ausência de abrigo público é emergencial a concessão do auxílio aos protetores independentes e Organizações não Governamentais – ONG's/Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 195eb132-9251-4ce8-8a77-e3323a6bef1a.

Mensagem nº 057/2023 – fl. 02

Assim, o presente Projeto de Lei faz parte de um conjunto de iniciativas que visa contribuir para a consolidação de uma legislação protetiva, atuando de maneira a reduzir a superpopulação de cães e gatos abandonados por intermédio de uma política pública perene, com a redução de custos decorrentes do crescimento exponencial, redução das violações de direitos dos animais e melhoria da qualidade de vida nas cidades.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 6 de setembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 195eb132-9251-4ce8-8a77-e3323a6bef1a.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 126/2023
EM 14/09/2023

Autoriza a instituição do Programa Cartão-Ração através do auxílio financeiro para protetores independentes e Organizações não Governamentais – ONG's – Organizações da Sociedade Civil – OSC's – de animais, no Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Cartão-Ração no âmbito do Município de Foz do Iguaçu

Art. 2º O Programa é destinado à prestação de auxílio financeiro aos protetores independentes e ONG's/OSC's que atuem na alimentação, abrigo e cuidados de animais domésticos, cães e gatos, em condições de abandono e/ou vítimas de maus-tratos não acolhidos por abrigos públicos ou particulares apoiados pelo Poder Público Municipal para a aquisição exclusiva de ração.

Parágrafo único. A forma, condições e prazos para disponibilização do auxílio financeiro, serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - protetor independente ou ONG – Organização não Governamental/OSC – Organização da Sociedade Civil: pessoa ou instituição que forneça voluntariamente resgate, transporte, abrigo, alimentação, cuidados como tratamento, vermifugação, vacinação e castração, bem como atue na promoção de ações visando a adoção e defesa dos direitos dos cães e gatos abandonados ou vítimas de maus-tratos;

II - condições garantidoras do bem- estar animal, com a observância das cinco liberdades dos animais: manter o animal sob guarda, livre de fome e sede, livre de dor e doença, livre de desconforto, livre para expressar seu comportamento natural e livre de medo e estresse;

III - auxílio financeiro: valor trimestral a ser transferido ao beneficiário para uso exclusivo na compra de rações e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município;

IV - cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética: meio utilizado para a concessão e o uso do auxílio financeiro em nome do protetor independente ou ONG's/OSC's exclusivamente na função débito;

V - termo de responsabilidade: documento assinado pelo protetor independente, em que é declarado o não recebimento de benefício de igual finalidade, sob pena de responsabilização civil e penal;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 195eb132-9251-4ce8-8a77-e3323a6bef1a.

VI - operadora de crédito: empresa especializada para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale ração por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, que será utilizado para pagamento de ração pelos protetores e ONG's/OSC's.

VII - animais de estimação: para fins desta Lei, serão considerados somente cães e gatos.

Art. 4º A concessão do auxílio de que trata esta Lei observará:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e a conveniência da Administração Pública;

II - as estratégias de castração, promoção do bem-estar animal e combate aos maus-tratos;

III - a capacidade instalada nos abrigos públicos e privados apoiados pelo Poder Público no Município de Foz do Iguaçu;

IV - quantidade de animais previamente cadastrados sob a responsabilidade do protetor independente e/ou da ONG/OSC.

Art. 5º É elegível para a concessão do benefício a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I - atue como protetor independente no período de concessão do benefício;

II - esteja devidamente cadastrado em sistema próprio de gestão da rede de apoio aos animais domésticos em situação de abandono e maus-tratos;

III - não receba do Poder Público Municipal auxílio de mesma finalidade, pessoalmente ou por entidades de que participe.

Parágrafo único. O cadastramento dos protetores independentes e/ou ONG/OSC será realizado pela Diretoria de Bem-Estar Animal.

Art. 6º A ração poderá ser adquirida nos estabelecimentos comerciais sediados no Município de Foz do Iguaçu e previamente credenciados pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo procederá ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores, dando ampla publicação, divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu a relação dos credenciados, números de protetores independentes e/ou ONG/OSC atendidos, bem como valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

§ 2º São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - estar instalado no Município de Foz do Iguaçu;

II - comprovar:

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://servicos.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 195eb132-9251-4ce8-8a77-e3323a6bef1a.

.../Projeto de Lei – fl. 03

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – há mais de 6 (seis) meses;

b) alvará de funcionamento em situação regular;

c) regularidade fiscal com a União, com o Estado do Paraná, com o Município de Foz do Iguaçu, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica.

§ 3º O credenciamento previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º O valor do benefício de que trata esta Lei, bem como correções, ajustes e reajustes, e o quantitativo máximo de beneficiários atendidos pelo Programa serão definidos em ato próprio do Poder Executivo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar a revisão anual, ou conforme conveniência da Administração Pública, do valor do benefício e publicizará qualquer alteração, por meio do Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu em seu sítio oficial.

Art. 8º Constitui infração ao disposto nesta Lei, o desvio de finalidade do Cartão-Ração, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I - multa ao estabelecimento comercial em 2 (duas) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade, bem como o descredenciamento no programa pelo período de 12 (doze) meses;

II - exclusão do beneficiário do programa pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades para o atendimento aos objetivos do programa.

Art. 10. O cancelamento do benefício se dará nas seguintes hipóteses:

I - beneficiário deixar de atuar como protetor independente;

II - ausência de utilização do benefício por mais de 30 (trinta) dias;

III - constatação de desvio e/ou irregularidade na utilização do auxílio.

IV - beneficiário deixar de residir em Foz do Iguaçu;

V - morte do beneficiário;

VI - desistência voluntária.

§ 1º O cancelamento do benefício excluirá o beneficiário do programa e os valores futuros retornarão ao orçamento do programa.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lopes da Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 195eb132-9251-4ce8-8a77-e3323a6bef1a.

.../Projeto de Lei – fl. 04

§ 2º O beneficiário que tiver o cancelamento do auxílio, somente poderá promover novo credenciamento após decorridos 12 (doze) meses da data do descredenciamento.

§ 3º O cancelamento do benefício poderá gerar uma concessão a um novo beneficiário.

Art. 11. A verificação dos benefícios concedidos poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 12. O benefício de que trata esta Lei não será computado para fins de cálculo da renda familiar.

Art. 13. O benefício do programa tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, ou outra que vier a substituí-la:

I - coordenar, gerir, operacionalizar e fiscalizar o programa;

II - realizar acompanhamento e avaliações periódicas do programa, em todos os seus aspectos, podendo solicitar documentos, relatórios e demais informações afetas ao programa a qualquer pessoa física ou jurídica, vistoriar os abrigos, bem como realizar outras diligências que julgar necessárias para o atendimento dos objetivos do programa;

III - elaborar e divulgar manual de orientações sobre o programa para conhecimento dos protetores independentes e/ou das ONG's/OSC's;

IV - supervisionar a manutenção pelo beneficiário das condições garantidoras do bem-estar animal;

V - promover os credenciamentos a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria responsável poderá firmar parcerias visando assegurar a efetividade da supervisão dos beneficiários.

Art. 15. Compete à operadora do crédito o desenvolvimento e manutenção da solução tecnológica e de controle dos benefícios do programa.

Parágrafo único. Compete à operadora de crédito divulgar orientações sobre o uso do cartão eletrônico, para conhecimento dos beneficiários.

Art. 16. Compete ao beneficiário do programa:

I - fornecer os documentos e informações necessárias ao cadastro e acompanhamento de sua atuação como protetor independente;

II - ter conhecimento sobre seus direitos e deveres no âmbito do programa;

III - informar qualquer alteração cadastral para fins de atualização nas bases de dados do programa;

Este documento foi assinado eletrônicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 195eb132-9251-4ce8-8a77-e3323a6bef1a.

.../Projeto de Lei – fl. 05

IV - utilizar o benefício para o fim a que se destina;

V - apresentar termo de responsabilidade, no qual deve ser declarada a responsabilidade pelo bem-estar do animal e o não recebimento de benefício de igual finalidade, sob pena de responsabilização civil e penal;

VI - comprometer-se com a defesa das cinco liberdades garantidoras do bem-estar animal.

Art. 17. O protetor independente deverá responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente quanto ao bem-estar animal, especialmente das normas Municipais sobre maus-tratos e direito dos animais.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 06/09/2023 01:09

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 195eb132-9251-4ce8-8a77-e3323a6bef1a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **57/2023**

Assunto: **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO-RAÇÃO .**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=195eb132-9251-4ce8-8a77-e3323a6bef1a&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
195eb132-9251-4ce8-8a77-e3323a6bef1a

Hash do Documento

3687975FC83B5307007199BBCF8A695114853931CC474DDC2A6012C2B3A8E782

Anexos

057 - PROGRAMA CARTÃO-RAÇÃO.pdf - **56d1bf3d-1bd2-4e62-9a89-2b4aa98b5fee**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 06/09/2023 13:09:39 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.